



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

Pregão Eletrônico SRP nº. 05/2016  
Processo nº. 23747.018720.2016-79

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Motorista e Jardineiro para atender ao *Campus* Alta Floresta e demais *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

**ANÁLISE 07**  
**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS PELOS LICITANTES**

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:**

Nos termos do Item 6.6.6 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja **majoração do preço proposto**. Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.

Nos termos do Item 6.6.6.1 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

Alertamos que, nos termos do Item 8.6.4 do Edital, todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**ITEM 10:**

**VR CONSULTORIA & SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP**

O Fornecedor não realizou nenhuma das correções solicitadas, limitando-se a reencaminhar a mesma Planilha eivada de erros. Iremos solicitar as correções novamente e, caso o fornecedor não as realize, IREMOS DESCLASSIFICAR A PROPOSTA!

No MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO da Planilha, o valor referente à Gratificação por Assiduidade (Item 4) está incorreto. Considerando o que consta na 3ª FAIXA SALARIAL da CCT vigente da Categoria o valor correto é R\$ 30,97. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis;

No MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS da Planilha, entendemos que o valor do vale transporte apresentado está incorreto, pois os funcionários vinculados ao Contrato terão jornada semanal de 44 horas (laborando também no sábado). Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis;

No mesmo módulo, entendemos que o valor de R\$ 16,00, conforme consta na Cláusula 27ª da CCT, somente é devido se o fornecedor aderir à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios previstos na CCT. Como o fornecedor optou por informar valores próprios para adimplementos destes benefícios, entendemos que houve renúncia ao que estipula a Cláusula 27ª da CCT, devendo o valor constante no Item 4 do Módulo ser excluído da planilha. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

entender cabíveis;

No mesmo módulo, a empresa não lançou o valor referente ao PRÊMIO CESTA BÁSICA A TÍTULO DE ASSIDUIDADE, conforme disposição constante na Cláusula 13ª da CCT. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis;

No MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS da Planilha, acreditamos que o cálculo presente no Item 4 esteja incorreto. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis;

No MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO da Planilha, no Item G o Fornecedor apresentou percentual de Seguro Acidente de Trabalho no percentual de 3%. No entanto, considerando a informação constante em sua GFIP (FAP de 0,5%) e o RAT da atividade (Jardineiro 3%), entendemos que o percentual correto seria de 1,5%. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis;

No MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO da Planilha, entendemos que as bases de cálculo utilizadas para o levantamento do valor dos custos indiretos, do lucro e dos tributos estejam incorretas. No nosso entendimento, o percentual dos custos indiretos devem incidir sobre o somatório dos totais dos Módulos 1, 2, 3 e 4 da Planilha. Por sua vez, o percentual do lucro deve incidir sobre o somatório dos totais dos Módulos 1, 2, 3 e 4 da Planilha somado com o total dos custos indiretos. Já o percentual dos tributos deveria incidir sobre o somatório dos totais dos Módulos 1, 2, 3 e 4 da Planilha somado com o total dos custos indiretos e do lucro. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis.

Alta Floresta/MT, 30 de setembro de 2016.

  
Raonice Geraldo dos Santos Rodrigues  
Economista  
IFMT - Campus Alta Floresta  
Matrícula SIAPE nº 2958956